



IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES 2016 - BIÊNIO 2016/2018

As Eleições para os cargos de **Comodoro, Vice-Comodoros, Membros do Conselho Deliberativo e Membros do Conselho Fiscal** serão realizadas no dia 06 de agosto de 2016, em Assembleia Geral, que será realizada na sede central do Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha ICSC-VI, nos termos do Estatuto em vigor e na observância do presente Regulamento.

1 – DA COMPOSIÇÃO DA MESA, HORÁRIO DE VOTAÇÃO E ENCERRAMENTO.

- a) A Assembleia Geral para a eleição será instalada às 09:00 horas. A sessão será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou na ausência deste, um Membro da Comodoria abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia, procedendo, após, à escolha de um associado proprietário, não vinculado aos poderes da Associação e não sendo candidato no processo eleitoral, para assumir a Presidência da Assembleia e da Mesa Diretiva do processo eletivo.
- b) Escolhido o Presidente, cabe a ele convidar um associado proprietário para secretariá-lo, e uma vez constituída a Mesa Diretiva, indicar dois outros associados proprietários para atuar como fiscais escrutinadores, os quais poderão ser substituídos no curso dos trabalhos, mediante registro em ata. Os fiscais escrutinadores não poderão ser candidatos no processo eleitoral.
- c) A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 100 (cem) associados votantes.
- d) Se não houver quórum mínimo de associados decorridos 30 (trinta) minutos após a instalação da Assembleia Geral, o Presidente encerrará a lista de presença, reabrindo-a imediatamente em segunda convocação, instalando-se, então, a

Assembleia Geral com a presença de qualquer número de associados votantes presentes.

- e) O livro de presença da Assembleia Geral é aberto quinze minutos antes do horário designado para a primeira convocação (09:00 horas).
- f) A Assembleia Geral encerrar-se-á impreterivelmente às 17:30 horas, quando é finalizado pela Mesa Diretiva o processo de votação e o livro de presenças, procedendo-se imediatamente a apuração.
- g) Se ao encerramento da votação, em segunda convocação, for constatado que o quórum mínimo qualificado de 100 (cem) associados votantes não foi atingido, o Presidente não procederá à apuração dos votos, destruindo-os, declarando nula a Assembleia Geral e procedendo à nova convocação, com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias, submetendo esta convocação á apreciação do Conselho Deliberativo.
- h) A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Comodoria obedecerá aos seguintes critérios:
 - 1- A votação é individual e secreta;
 - 2- A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se dará mediante candidatura individual, cujo requerimento de inscrição, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, no modelo elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Deliberativo, a ser registrado na Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes da Assembleia;
 - 3- A eleição dos membros da Comodoria se dará por chapa, cujo requerimento de inscrição, junto com os documentos de cada integrante deverá ser feito pelo candidato a Comodoro e endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, no modelo elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Deliberativo, a ser registrado na Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral. Os modelos a que se refere os requerimentos encontram-se nos anexos deste Regulamento;
 - 4- As inscrições, depois de verificadas as regularidades pelo Presidente do Conselho Deliberativo, serão afixadas no quadro de aviso da Associação e encaminhadas junto com a convocação da Assembleia Geral. Em havendo exigência a ser cumprida, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do

- prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da apresentação da inscrição, convocará, por qualquer meio hábil, o candidato para ciência das necessárias providências, a serem sanadas em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser-lhe negado o registro da candidatura, cabendo recurso da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 5- Para garantir a renovação de 2/3 (dois terços) do quadro do Conselho Deliberativo, consideram-se eleitos os 30 (trinta) candidatos que obtiverem o maior número de votos. Sendo os 10 (dez) mais votados com mandato de 4 (quatro) anos, os seguintes 20 (vinte) mais votados, com mandato de 2 (dois) anos. Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade de ingresso no quadro social e, persistindo, o sócio mais idoso;
 - 6- Para o Conselho Fiscal consideram-se eleitos para os cargos efetivos os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos, ficando os subsequentes 3 (três) candidatos mais votados, eleitos como suplentes. Em caso de empate, prevalecerá a antiguidade de ingresso no quadro social e, persistindo, o sócio mais idoso;
 - 7- Para a Comodoria consideram-se eleitos, os integrantes da chapa que obtiver o maior número de votos;
 - 8- Não serão acolhidos votos por procuração;
 - 9- Compete ao Presidente da Assembleia Geral proclamar publicamente o resultado da eleição;
 - 10- Todos os atos devem ficar consignados na ata da Assembleia Geral.
 - 11- Cabe ao Presidente delegar os poderes a uma comissão de 3 (três) associados votantes presentes à Assembleia e não candidatos no processo eleitoral para, em seu nome, conferir e aprovar a ata;
 - I. A ata deve conter as assinaturas do Presidente, do secretário e da comissão a que se refere à alínea anterior para que produza seus efeitos legais.
 - 12- Os demais poderes da Associação e órgãos administrativos devem adotar todas as providências cabíveis para que os trabalhos da Assembleia Geral se processem normalmente, providenciando, inclusive, assistência funcional e material, atendendo a eventual solicitação da Mesa Diretiva.

2 – DAS CHAPAS E NOMINATAS

- a) A candidatura para a constituição da Comodoria: Comodoro, Vice-Comodoro de Administração e Finanças, Vice-Comodoro de Eventos e Social e, Vice-Comodoro de Patrimônio e Obras, se dará pelo sistema de chapa.
- b) A candidatura para a constituição dos Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se dará por meio de inscrição individual, sendo facultado ao candidato a inclusão após o nome, do apelido;
- c) As Chapas obedecerão a um modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, modelo em anexo, e deverão conter, obrigatoriamente: Para os integrantes da Comodoria: o título ou legenda identificadora da Chapa, a identificação, (nome e número de título patrimonial, aposição de rubrica) dos candidatos aos cargos de Comodoro e dos Vice-Comodoros; Para os integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal: o nome do associado, o número do título patrimonial e o Órgão a que se candidata: Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.
- d) O registro das chapas ou candidaturas individuais será solicitado ao Presidente do Conselho Deliberativo, assinada pelo candidato a Comodoro, quando da composição da Comodoria ou pelo associado pretendente quando para Membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.
- e) É elegível para o cargo de Membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal o associado proprietário que esteja nas seguintes condições:
 - I. Tenha no mínimo, na data da eleição 21 (vinte e um) anos de idade;
 - II. Tenha no mínimo 4 (quatro) anos como Associado Proprietário e integração ininterrupta ao quadro social e contribuição aos cofres da Associação;
 - III. Contribua e esteja em dia com as obrigações financeiras junto à Associação;
 - IV. Não tenha sofrido qualquer penalidade de suspensão nos últimos 4 (quatro) anos;
 - V. Não tenha sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos e em definitivo, por crime doloso apenado com reclusão.
- f) É elegível para o cargo de Comodoro ou de Vice-Comodoro o associado proprietário que esteja nas seguintes condições:
 - I. Tenha, na data da eleição no mínimo 30 (trinta) anos de idade ou mais;
 - II. Tenha no mínimo 6 (seis) anos como Associado Proprietário e integração ininterrupta ao quadro social e contribuição aos cofres da Associação.

- III. Contribua e esteja em dia com as obrigações financeiras junto à Associação;
 - IV. Não tenha sofrido qualquer penalidade de suspensão nos últimos 6 (seis) anos;
 - V. Não tenha sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos e em definitivo, por crime doloso apenado com reclusão.
- g) São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos, o cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Comodoro nas eleições sucessivas ao seu último mandato.

3 – DO DEFERIMENTO DAS CHAPAS

São condições indispensáveis ao deferimento do registro das Chapas e das Candidaturas Individuais:

- a) Ser apresentada até o dia 07 de julho de 2016, durante o expediente na secretaria do Clube.
- b) Não relacionar candidato já registrado em outra chapa, para qualquer cargo, na mesma eleição.
- c) As Chapas e as Candidaturas individuais deverão ser recebidas e analisadas pelo Conselho Deliberativo, constando, no termo de recebimento lavrado em cada via, o dia e hora do recebimento. Aquelas que estiverem de acordo com as determinações Estatutárias e do presente Regulamento receberão o “visto” do Presidente do Conselho Deliberativo e deverão ser afixadas no Quadro de Avisos.
- d) Caso o candidato não preencha as condições estabelecidas no Estatuto ou neste Regulamento, será comunicado, por escrito, ao requerente do registro, para no prazo de 5 (cinco) dias, sanar a irregularidade ou substituir o candidato não qualificado, quando se tratar da composição da Comodoria, mesmo findo o prazo determinado na alínea “a” do item 3.

4 – DA CÉDULA

- a) A cédula deverá conter o logotipo do Clube e os dizeres “Eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comodoro e Vice-Comodoros” e o biênio referente a respectiva gestão.

- b) O corpo da cédula deverá conter unicamente a identificação de cada Chapa para a Comodoria, constando após cada Título ou legenda identificadora da Chapa o desenho de um quadrado em branco, e a nominata dos candidatos para Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, constando também o desenho de quadrado em branco antes cada nome, onde o eleitor assinalará o seu voto.
- c) A ordem das Chapas e Candidaturas Individuais no corpo da cédula obedecerão ao seguinte critério:
 - **Comodoria**
 - Pela ordem do protocolo de registro na secretaria do clube.
 - **Conselho Deliberativo**
 - Em ordem alfabética.
 - **Conselho Fiscal**
 - Em ordem alfabética.
- d) Todas as cédulas devem ser rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva;
- e) Somente haverá troca de cédula de votação em caso de imperfeição gráfica da mesma ou desacordo com o estabelecido na alínea “b” acima, devendo a falha ser verificada pela Mesa Diretiva e registrada na ata da Assembleia Geral;
- f) Cada eleitor votará somente em uma Chapa para a Comodoria e em até 10 (dez) nomes de candidatos para o Conselho Deliberativo e até 3 (três) nomes para o Conselho Fiscal.
- g) Será nulo o voto se for constatado na apuração:
 - 1 - Cédula sem rubrica dos Membros da Mesa Diretiva;
 - 2 - Voto em número superior ao determinado na alínea “f” acima. Caso o eleitor vote em mais candidatos do que o preconizado na alínea “f”, o voto será nulo apenas para a categoria que ocorreu a infração;
 - 3 - Rasuras na cédula de votação;
 - 4 - Qualquer identificação do votante na cédula.

5 – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Cabe à secretaria da Associação, publicar este Regulamento no mural e no site da Associação, bem como publicar o Edital da Assembleia Geral conforme determina o estatuto (veículo de comunicação, mural, site e e-mail aos associados).

6 – DA PROPAGANDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO

A Comissão Eleitoral destinará locais para a colagem de cartazes, banners, faixas, adesivos ou qualquer outro dispositivo destinado à propaganda visual, nas dependências da Associação como segue:

- a) **Faixas** - 3 (três) para cada Chapa, no tamanho de 1m x 4m, somente nos alambrados do estacionamento e nos postes, proibido nas árvores;
- b) **Cartazes ou Banners** - 5 (cinco) por chapa, de no máximo 1m x 1m, nos alambrados do estacionamento;
- c) **Adesivos** - não será permitida a colagem de quaisquer adesivos nas paredes, mesas, vidros, cadeiras, etc..., de toda a sede central ou oceânica da Associação.

Não será permitido o uso de carros de som ou dispositivos sonoros de qualquer espécie para veiculação de propaganda, nas dependências do Clube.

A remoção de todo e qualquer material de propaganda das dependências da Associação será de responsabilidade das chapas e/ou candidatos, devendo ocorrer em até 72 horas após a finalização da Assembleia Geral.

7– DOS ANEXOS

01. Instruções para os Componentes da Mesa Diretiva dos trabalhos da Eleição,
02. Modelo de Cédula,
03. Ficha de Qualificação/Registro de chapa,
04. Ficha de Qualificação/Registro de candidatura ao Conselho Deliberativo,
05. Ficha de Qualificação/Registro de candidatura ao Conselho Fiscal,
06. Planilha de Apuração dos votos.

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 30 de maio de 2016.

Inacio Vandressen José André Zanella Pedro Medeiros de Santiago
Comissão Eleitoral

Aprovado em reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em 30/05/2016